



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

SEC. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Memorando nº 092/2025 – CTMU/SEPLAN

São Jerônimo, 13 de agosto de 2025.

Da: Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana/Assessoria Técnica

Ao: Coordenadoria de Licitações e Contratos

Assunto: Análise de documentos apresentados pela licitante ao Pregão Eletrônico nº 051/2025

A licitante **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, participou do Pregão Eletrônico nº 051/2025 e ficou como primeira classificada, cujo objeto a ser adquirido é:

Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação da sinalização horizontal e vertical, dos dispositivos auxiliares e acessibilidade nos logradouros públicos do município de São Jerônimo-RS, conforme o edital e seus anexos.

Após analisarmos todos os documentos disponibilizados pela licitante e devidamente encaminhados via e-mail sedemup@saojeronimo.rs.gov.br datado de 12/08/2025, informamos que:

- a) Quanto à indicação de Profissional devidamente registrado no CREA que será responsável técnico pela execução dos serviços, informamos que a licitante apresentou documento denominado como **Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços - Responsável Técnico, identificando o contratado Sr. Miguel Jorge Scarpelli Filho - Engenheiro Civil - inscrito no CREA/SP nº 5061509118 (observada a Cláusula Quarta que estabelece os dias e horários que o profissional preste os serviços, bem como, a Cláusula Quinta que define a vigência contratual).**
- b) Quanto ao atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços com características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto da licitação. Comprovação de execução de parcelas de maior relevância do objeto da licitação, como forma de demonstrar experiência prática na realização de atividades essenciais ao contrato, informamos que a licitante apresentou **12 (doze) atestados de capacidade técnica**, conforme segue:
- | | |
|---|------------------------------------|
| 1) Prefeitura de Sandovalina/SP | Valor do Contrato R\$ 190.000,00 |
| 2) Prefeitura de Águas de Lindóia/SP | Valor do Contrato R\$ 476.378,83 |
| 3) Amaralina Construções e empreendimentos Ltda | Valor do Contrato R\$ 119.256,59 |
| 4) Prefeitura de Chapecó/SC | Valor do Contrato R\$ 19.940,50 |
| 5) Consórcio Interm. de Desenv. Sust. da Serra Gaúcha | Valor do Contrato R\$ 520.000,00 |
| 6) Prefeitura de Conchal/SP | Valor do Contrato R\$ 1.282.563,19 |
| 7) Prefeitura de Itariri/SP | Valor do Contrato R\$ 459.999,83 |
| 8) Prefeitura de Lins/SP | Valor do Contrato R\$ 374.789,10 |
| 9) Prefeitura de Manduri/SP | Valor do Contrato R\$ 201.220,86 |
| 10) Prefeitura de Penápolis/SP | Valor do Contrato R\$ 284.397,02 |
| 11) Prefeitura de Peritiba/SC | Valor do Contrato R\$ 46.200,00 |
| 12) Prefeitura de Pirapozinho/SP | Valor do Contrato R\$ 12.900,00 |
- c) Quanto ao Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), a licitante apresentou **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CI-3599488/2025, conforme registro no CREA/SP nº 2267358, tendo como responsável técnico registrado o Engenheiro Civil Sr. Miguel Jorge Scarpelli Filho.**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

SEC. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE URBANA
COORDENADORIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

DA ANÁLISE DOCUMENTAL REALIZADA:

Observamos que os itens acima “a” e “c” foram plenamente atendidos pela licitante. Porém conforme Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços apresentado pela licitante, verificamos que conforme consta em cláusula quarta deste, a carga horária e dias de disponibilidade do Responsável Técnico, não atende aos requisitos de execução estabelecidos no item 3.4.1 do Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 051/2025, o que impossibilitaria o acompanhamento presencial do responsável técnico na execução dos serviços.

Já referente ao item “b”, constatamos que nenhum dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante é equivalente ou superior ao objeto da licitação, sendo menor que valor global do Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 051/2025, observando-se que a maior atuação da licitante é no estado de São Paulo. No entanto ainda em uma análise mais detalhada verificamos que com relação aos itens do Lote 01 do Objeto, a licitante comprova parcialmente a execução de parcelas de maior relevância do objeto da licitação, que seriam os itens 03, 04, 08 e 09 do Termo de Referência, onde apresentou equivalência ou superioridade nos seguintes itens e atestados:

Item do TR	Atestado de Capacidade Técnica Apresentado
01	Prefeitura de Manduri/SP
04	Prefeitura de Conchal/SP
06	Prefeitura de Conchal/SP e Prefeitura de Penápolis/SP
10	Prefeitura de Penápolis/SP
13	Prefeitura de Peritiba/SC

DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos apresentados pela licitante, constata-se que, embora tenha atendido aos requisitos referentes à indicação de responsável técnico devidamente registrado no CREA e ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, restou evidenciado que:

- 1) A disponibilidade do responsável técnico prevista no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços não atende ao disposto no item 3.4.1 do Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 051/2025, impossibilitando o acompanhamento presencial adequado da execução dos serviços.
- 2) Os atestados de capacidade técnica apresentados, não comprovam a execução de serviços com características semelhantes e complexidade equivalente ou superior ao objeto licitado, no valor global previsto no Termo de Referência. Ainda que haja comprovação parcial de execução de parcelas de maior relevância do objeto, essa não é suficiente para atender integralmente às exigências técnicas estabelecidas no edital.

Dessa forma, conclui-se que a licitante **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA** não atende plenamente aos requisitos de habilitação técnica exigidos, não estando apta a executar o objeto do Pregão Eletrônico nº 051/2025, motivo pelo qual sua proposta deve ser desclassificada nos termos da legislação aplicável.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDUARDO SILVEIRA DE OLIVEIRA**
Data: 13/08/2025 13:51:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Assessoria Técnica de Mobilidade Urbana
Oficial Administrativo